



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
MINISTÉRIOS DOS RECURSOS, PETRÓLEO E GÁS

CIRCULAR CONJUNTA N.º 001 / ANTT / IRDP/ 2025

OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS) NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS PERIGOSAS NO SECTOR DOS DERIVADOS DE PETRÓLEO

Havendo a necessidade da adopção de medidas de reforço sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas estabelecidas no exercício das actividades de transporte rodoviário de mercadorias perigosas no Sector dos Derivados do Petróleo;

Tendo em conta que “os Agentes e os Prestadores de Serviços que actuam no segmento de Transporte devem igualmente dispor de dispositivos de GPS (Sistema de Posicionamento Global) nas suas frotas de camiões e navios para a partilha da movimentação das frotas de camiões e navios com o Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo (IRDP), Polícia Nacional e outras instituições do Estado com interesse na matéria”, nos termos do Instrutivo n.º 5/21, de 26 de Outubro, que estabelece os meios, modelos e as ferramentas a serem utilizadas pelos Agentes, Entidades e Prestadores de Serviços para a prestação de informações ao Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo;

Atendendo que o Decreto Presidencial n.º 195/12, de 29 de Agosto, aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários de Mercadorias Perigosas, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 208/19, de 1 Junho, que regula o exercício das actividades no Sistema do Sector dos Derivados do Petróleo e do Decreto Executivo n.º 425/21, de 16 de Setembro, que aprova o Regulamento que estabelece as regras, os procedimentos e os prazos para a prestação de informação dos Agentes, Entidades e Prestadores de Serviços que actuam no Sistema do Sector dos Derivados do Petróleo em Angola;

A Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT) e o Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo (IRDP), nos termos do Decreto Presidencial n.º 309/21, de 21 de Dezembro, e do Decreto Presidencial n.º 133/18, de 18 Maio, respectivamente, servem da presente Circular para orientar o seguinte:

1. Todos os Agentes económicos licenciados que efectuem o transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas, devem reunir todos os requisitos previstos no Decreto Presidencial n.º 195/12, de 29 de Agosto, que aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários de Mercadorias Perigosas;
2. Sem prejuízo das normas legais previstas na legislação em vigor, os agentes económicos no exercício das actividades de transporte rodoviário de mercadorias perigosas no Sector dos Derivados do Petróleo, devem instalar nos respectivos veículos, um Sistema de Posicionamento Global (GPS), nos termos do Decreto Executivo n.º 425/21, de 16 de Setembro, conjugado com o Instrutivo n.º 5/21, de 26 de Outubro, que estabelece os meios, modelos e as ferramentas a serem utilizadas pelos Agentes, Entidades e Prestadores de Serviços para a prestação de informações ao Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo;
3. Para efeitos da presente Circular, entende-se por Sistema de Navegação por Satélite que fornece a um aparelho receptor móvel a sua posição geográfica, assim como o horário, sob quaisquer condições atmosféricas, a qualquer momento e em qualquer lugar na terra, desde que o receptor se encontre no campo de visão de três satélites;
4. Os agentes económicos acima referidos, dispõem do prazo de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de publicação da presente Circular para permitir que acessos ao respectivo Sistema de Posicionamento Global (GPS) instalado nos seus veículos estejam disponíveis para efeitos de prestação de informações em tempo real para o controlo de movimentação rodoviária de produtos derivados do petróleo às entidades competentes;
5. O incumprimento da norma legal acima referida é punível, nos termos da legislação em vigor;
6. As dúvidas que resultarem da interpretação e aplicação da presente Circular são resolvidas pela ANTT e pelo IRDP;
7. A presente circular entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2025.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA ANTT,**



ÉNIO RENATO DE MAGALHÃES COSTA

O DIRECTOR GERAL DO IRDP,



LUÍS JOSÉ ALVES FERNANDES